PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 0120/2026

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:

POWERTEC GERADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Germano Stricker, 960 – Estrada Nova - Jaraguá do Sul, SC, inscrita no CNPJ sob nº 17.450.374/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **GABRIELA MARGUARDT MULLER**, portador do CPF nº 037.131.779-70, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0005/2026 – Processo Licitatório nº 0011/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para **realizar manutenção preventiva no gerador de energia elétrica instalado no Aeroporto Municipal João Winckler**, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças (quando necessário), testes operacionais e emissão de relatório técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVICOS

3.1 Os serviços devem ser executados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento, no local indicado pela parte contratada.

3.2 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R$ 5.384,54 (cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor Total
01	Realizar manutenção preventiva no gerador de energia elétrica instalado no Aeroporto Municipal João Winckler, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças (quando necessário), testes operacionais e emissão de relatório técnico.	**01 Serviço**	**R$ 5.384,54**

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto de Pagamento da Prefeitura Municipal nº 012/2026, mediante apresentação de medição do fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Xanxerê, de acordo com boletim de medição e diário de obra dos serviços executados e nos termos do cronograma físico financeiro, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

5.2 Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Nota fiscal, Diário de Obra do período, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP e negativas válidas da empresa proponente.

5.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

Dotação orçamentária: reduzido 46 fonte 1.751.0000.1108.00.

CLÁUSULA SÉTIMA –REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contato da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Disponibilizar acesso ao local e ao gerador para execução dos serviços.
8.2 Emitir Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento para início dos trabalhos pela contratada.
8.3 Dirimir dúvidas acerca do objeto do contrato e fornecer informações e documentos de sua incumbência para o desenvolvimento dos serviços técnicos.
8.4 Fiscalizar os serviços executados, sendo que a fiscalização dos serviços será feita por meio do seu responsável técnico, sendo que em qualquer ocasião a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal do contrato.
8.5 Cabe a fiscalização acompanhar todo o processo, pôr a prova qualquer serviço desenvolvido, solicitar a complementação ou adequação dos estudos e documentos técnicos elaborados sempre que não atender as especificações, normas e legislações em vigência pertinentes ao trabalho contratado.
8.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
8.7 Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal da contratada, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

8.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A empresa contratada será responsável pelo fiel cumprimento de todas as atividades relacionadas à manutenção preventiva do gerador de energia elétrica instalado no Aeroporto Municipal João Winckler, observando as normas técnicas, de segurança e legislação aplicável. Suas obrigações incluem, sem se limitar a:

9.1.1 Execução dos serviços conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo inspeção, limpeza, ajustes operacionais, verificação elétrica e mecânica, testes funcionais e de carga, e emissão de relatório técnico detalhado;

9.1.2 Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e supervisionados por responsável técnico registrado no órgão competente, garantindo a execução adequada das atividades;

9.1.3 Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos necessários à correta execução dos serviços, incluindo peças novas para substituição, conforme necessário, assegurando sua procedência, qualidade e conformidade com normas técnicas;

9.1.4 Seguir normas de segurança e procedimentos de prevenção de acidentes, incluindo o uso de EPI adequado e a adoção de medidas para proteção de pessoas e instalações;

9.1.5 Respeitar o meio ambiente, adotando boas práticas de manuseio e destinação de resíduos, óleos lubrificantes, filtros e demais materiais potencialmente poluentes, conforme legislação vigente;

9.1.6 Comunicar previamente à Administração qualquer irregularidade, anomalia ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a integridade do equipamento;

9.1.7 Garantir o sigilo e a integridade das informações relativas ao equipamento e à operação do Aeroporto, não divulgando dados sensíveis sem autorização formal;

9.1.8 Cumprir os prazos estabelecidos, executando os serviços dentro do período definido no contrato ou cronograma aprovado pela Administração;

9.1.9 Manter registros técnicos atualizados, incluindo relatórios de inspeção, testes, ajustes realizados e recomendações, entregando cópia à Administração;

9.1.10 Assumir a responsabilidade por danos causados ao equipamento ou instalações, decorrentes de execução inadequada dos serviços ou descumprimento das normas técnicas e de segurança;

9.1.11 Disponibilizar suporte técnico e esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração, inclusive para orientações sobre manutenções futuras ou recomendações do fabricante.

9.2 O cumprimento dessas obrigações é essencial para assegurar a confiabilidade operacional do gerador, a continuidade dos serviços públicos essenciais, a segurança dos usuários e colaboradores e a conformidade legal e técnica da contratação.

9.3 Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Alcedir Rama**para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis **e o Sr. João Paulo Rigatti Dos Santos**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

12.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– PENALIDADES

13.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;

Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

I. Rescisão contratual;
II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2. Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

13.3. Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

13.4. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

13.5 É expressamente proibido à CONTRATADA, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2**.** A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

17.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei n° 14.133/21.

Xanxerê, SC, 13 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ **CONTRATANTE**	**POWERTEC GERADORES LTDA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF: